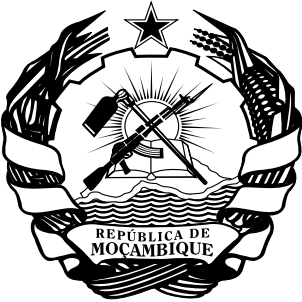




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 71/2024:

Aprova a tabela de custas, de Conciliação, Mediação e Arbitragem Laboral.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 72/2024:

Aprova o Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção, IP e revoga o Diploma Ministerial sem n.º /2008 de 3 de Março, que aprova o Quadro de Pessoal.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS,
DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E
DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIO-
NAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 71/2024

de 19 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar a tabela de custas, de Conciliação, Mediação e Arbitragem Laboral, ao abrigo do disposto no artigo 50, do Regulamento da Comissão de Mediação e Arbitragem Laboral, aprovado pelo Decreto n.º 30/2016 de 27 de Julho, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, determinam:

ARTIGO 1

(Custas)

1. As custas a serem aplicadas na Conciliação, Mediação e Arbitragem Laboral, constam da Tabela em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

2. Para efeitos do presente Diploma Ministerial, as custas, compreendem, os encargos administrativos, os honorários dos árbitros e outros intervenientes no processo, despesas com produção da prova e demais despesas inerentes ao processo.

ARTIGO 2

(Processos de Conciliação e Mediação sujeitos a custas)

Estão sujeitos ao pagamento de custas os processos de Conciliação e Mediação Laboral, designadamente:

- a) petição inicial ou preparos de processo de mediação
- b) processo de mediação que resulta em acordo para o pagamento de valores monetários; e
- c) processo de mediação com impasses por falta de comparência das partes ou parte.

ARTIGO 3

(Pagamento de processos de Conciliação e Mediação Laboral)

- 1. Os preparos ou custas referentes à petição inicial do processo de Conciliação e Mediação Laboral, são pagas numa única prestação no acto de submissão do pedido pelo requerente.
- 2. As custas recaídas sobre o processo que resulte em acordo, são pagas pelas partes, no prazo de 5 dias após assinatura do respectivo acordo.
- 3. As custas do processo não mediado por falta de comparência não justificada das partes ou por uma delas, depois de notificados três vezes, são pagas pelo/s faltoso/s no prazo de 5 dias após a última notificação.

ARTIGO 4

(Pagamento de Custas do Processos de Arbitragem Laboral)

- 1. Os processos de arbitragem, estão sujeitos a custas num valor variável de 1 a 10% sobre o valor efectivo da causa.
- 2. Sem prejuízo do pagamento pontual da totalidade do valor, as custas do processo de arbitragem laboral, podem ser pagas em três momentos, designadamente:

- a) fase de preparos;
- b) fase da constituição do comité arbitral; e
- c) antes da produção da decisão arbitral.

- 3. O valor de custas de arbitragem a pagar, é notificado ao devedor que deverá efectuar o pagamento no prazo de 5 dias a contar da data da recepção da notificação;
- 4. As custas são pagas por via de depósito ou transferências para a conta bancária indicada pela COMAL.
- 5. Não é permitido o recebimento de valores de custas em numerário, ou qualquer outro meio de pagamento, ou depósitos em outras contas bancárias, diferentes das indicadas pela COMAL.

ARTIGO 5

(Provas de pagamento de custas)

- 1. As custas de conciliação, mediação e arbitragem laboral, são consideradas pagas, mediante apresentação à COMAL do talão comprovativo do depósito na conta bancária por esta indicada.

2. Os Centros de Mediação e Arbitragem Laboral Provinciais, devem remeter à Comissão de Mediação e Arbitragem Laboral, os comprovativos de pagamento de custas, e toda informação que se julgar relevante, no prazo de 5 dias, após o depósito do valor.

ARTIGO 6

(Destino das custas)

1. As Custas de Conciliação e Mediação Laboral têm o seguinte destino:

- a) 50% para COMAL; e
- b) 50% para o Tesouro Público.

2. O valor de custas arrecadadas nos processos de arbitragem laboral têm o seguinte destino:

- a) 40% para a COMAL;
- b) 30% para o Tesouro Público; e
- c) 30% para o pagamento de honorários do Comité arbitral e outros intervenientes no processo.

ARTIGO 7

(Remessa dos valores ao tesouro)

O envio de valores das custas ao tesouro, é feita através da Direcção da Área Fiscal, até ao dia 10 do mês seguinte, através do preenchimento do Modelo 7, acompanhado pelo respectivo comprovativo de depósito.

ARTIGO 8

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação das normas da presente tabela de custas, são esclarecidas pela Comissão de Mediação e Arbitragem Laboral.

ARTIGO 9

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Tabela de Custas de Conciliação, Mediação e Arbitragem Laboral

Processos Sujeitos a Custas	Montante a Cobrar por Processo	Variação e Limites
Processos de Conciliação e Mediação de Conflitos Laborais		
• Petição inicial	50,00Mt	Para processos de mediação cujo valor efectivo da causa não exceda a um salário mínimo em vigor no sector de actividades em conflito, incluindo o Trabalho Doméstico.
	100,00Mt	Para processos de mediação cujo valor efectivo da causa esteja acima de um salário mínimo e não exceda à três salários mínimos em vigor no sector de actividades em conflito.

Processos Sujeitos a Custas	Montante a Cobrar por Processo	Variação e Limites
Processos de Conciliação e Mediação de Conflitos Laborais		
• Petição inicial	200,00Mt	Para processos de mediação cujo valor efectivo da causa esteja acima de três salários mínimos em vigor no sector de actividades em conflito.
• Acordo de conciliação ou mediação para pagamento de valores monetários	5%	Para processos mediados cujo valor do acordo esteja abaixo de 400.000,00Mt.
	20.000,00Mt	Para os processos de mediação com acordos monetários a partir de 400.000,00Mt.
• Processos de mediação não mediados por falta de comparência não justificada das partes, ou parte.	300,00Mt	Valor único
Processo de Arbitragem Laboral	1-10%	Sobre o valor efectivo da Causa (a ser determinado pelo colectivo de árbitros em função do valor da causa e da complexidade do processo)

Ministérios de Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 14 de Junho de 2024. — O Ministro de Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — A Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 72/2024

de 19 de Agosto

Havendo necessidade de rever o Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção, IP, criada pelo Decreto n.º 38/90, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no inciso v. da alínea a), do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção, IP, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial sem n.º/2008 de 3 de Março, que aprova o Quadro de Pessoal.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, aos 17 de Maio, de 2024. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção, IP

Carreiras e Funções	Gabinete de Director	Departamento de Estudos Difusão e Planificação	Departamento de Cartografia e Teledetecção	Departamento de Geodesia e Fotogrametria	Departamento de Administração e Recursos Humanos	Repertação de Aquisições	Repertação de Tecnologia de Informação, Comunicação e Gestão Documental	Repertação de Assessoria Jurídica	Total Geral
Funções de Direcção, Chefia e Confiança									
Director-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Geral Adjunto	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefes de Departamento Central Autónomo	0	1	1	1	1	0	0	0	4
Chefes de Repartição Central Autónomo	0	0	0	0	0	1	1	1	3
Chefes de Repartição Central	0	2	2	2	2	0	0	0	8
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	3	3	3	3	4	1	1	1	19
Carreira de Regime Geral									
Especialista	0	0	2	2	0	0	0	0	4
Técnico Superior Administração Pública N1	0	0	0	0	2	1	0	0	3
Técnico Superior N1	0	1	1	1	2	0	1	1	7
Técnico Profissional de Administração Pública	0	0	0	0	2	1	0	1	4
Técnico Profissional	0	0	0	0	2	1	1	0	4
Técnico	0	0	0	0	5	1	1	0	7
Assistente Técnico	0	0	0	0	5	0	0	0	5
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	5	0	0	0	5
Operário	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Agente de serviço	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Auxiliar	0	0	0	0	3	0	0	0	3
Subtotal	0	1	3	3	29	4	3	2	45
Carreiras Específicas									
Técnico Superior de Agro-pecuária N1	0	4	8	8	0	0	0	0	20
Técnico Superior de Ambiente N1	0	4	8	4	1	0	0	1	18
Planificador Físico N1	0	1	2	2	0	0	0	0	5
Técnico Profissional de Ambiente	0	1	1	1	0	0	0	0	3
Técnico Profissional de Planeamento Físico	0	0	2	2	0	0	0	0	4
Técnico Profissional de Planificação Agrária	0	2	4	4	0	0	0	0	10
Assistente Técnico de Planificação Agrária	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Subtotal	0	12	25	23	1	0	0	1	62
Total geral	3	16	31	29	34	5	4	4	126

Preço — 20,00 MT